



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 740/2022

“Dispõe sobre alteração do inciso I do artigo 165 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sabáudia Lei 32/93-E e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O inciso I do artigo 165 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sabáudia passará a ter a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO II – DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE

Art. 165 – Os servidores que trabalhem com habitualidade em ambientes ou funções insalubres ou perigosas, fazem jus a um adicional, que corresponderá:

I – no caso de insalubridade, a dez por cento, vinte por cento ou quarenta por cento do piso mínimo municipal, conforme grau definido em perícia;”

Art.2º - Revogadas as disposições em contrario, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, ao 01 dia do mês de dezembro de 2022.

CRISTIANE VIANA DOS SANTOS BORTOLO
-Prefeita Interina-